

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-279-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O Grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e cultura jurídicas I no XXXII Congresso Nacional do Conpedi São Paulo –SP, nos trouxe artigos de pesquisadores e pesquisadoras sob diferentes perspectivas, que apontam para os desafios relacionados aos direitos humanos, às desigualdades sociais e às lutas por reconhecimento no Brasil. Os referidos artigos abordam temas como educação indígena, sociedade de consumo, ideologia e produção normativa, exclusão estrutural, biopolítica, esferas públicas digitais, políticas públicas, violência de gênero, pluralismo jurídico e a defesa de territórios tradicionais. Oferecem um panorama crítico e interdisciplinar das tensões que marcam nossa sociedade, reafirmando a necessidade de caminhos mais democráticos, plurais e interculturais e que se pode perceber em cada proposta.

O artigo “A educação e os povos indígenas do Brasil: trajetória normativa e evolução do modelo escolar” de Roberta Amanajas monteiro e Igor Barros Santos aponta para a complexa relação entre o Estado marcada por paradigmas exterminacionistas e assimilaçãoistas, e as coletividades indígenas, enfatizando o papel da Educação Escolar Indígena desde o período colonial até os dias atuais.

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira e Anthonella Ysalla de Oliveira Silva em seu artigo “A hierarquização da sociedade do consumo: fonte da ausência de acesso a recursos e direitos sociais” analisam criticamente a hierarquização da sociedade de consumo contemporânea como elemento central na limitação do acesso a recursos e direitos sociais a partir de uma abordagem interdisciplinar que articula Sociologia, Antropologia, Filosofia e Direito.

Os autores Pedro Ramos Lima e Michelle Fernanda Martins a partir do artigo “A influência do véu ideológico nas leis e nas normas: construção a partir do materialismo histórico e dos significantes-mestres” exploram o conceito de véu ideológico como uma extensão da teoria marxista clássica da ideologia, analisando sua influência na construção das leis e normas, sugerindo que o véu ideológico está profundamente enraizado nas estruturas jurídicas e institucionais, tornando seu completo desmantelamento altamente desafiador.

Em “A retórica universalista e a realidade da exclusão: um olhar crítico sobre os direitos humanos no mundo contemporâneo” Valdene Gomes De Oliveira e Robson Antão De Medeiros analisam a contradição entre a retórica universalista dos direitos humanos e as

persistentes realidades de exclusão defendendo-se a necessidade de repensar a universalidade dos direitos humanos e propondo um projeto dialógico e intercultural que reconheça a pluralidade das experiências humanas, valorizando as diversidades epistêmicas globais, para promover a justiça em suas múltiplas dimensões.

Com base em uma análise crítica da exclusão histórica das populações vulneráveis da região amazônica - indígenas, ribeirinhos, negras e periféricas, Altiza Pereira De Souza e João Marcos Conceição Bernardo nos trazem o artigo “Ações afirmativas e acesso ao serviço público para populações vulneráveis na amazônia brasileira: carreiras jurídicas e o direito à representatividade”.

Karolina Karla Costa Silva , Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles e Giorggia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes trazem o artigo “Armas brancas do medo: a desnaturalização da violência contra a mulher pelo contato com a prova do crime” construído por meio de um relato de experiência sobre a exposição e palestra Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso, realizada em 12 de agosto de 2025, na Universidade Federal da Paraíba, para abordar o enfrentamento à violência contra a mulher.

Em “As novas fronteiras da biopolítica: direitos fundamentais e poder” Gabrielle Leal Pinto e Rafael Lazzarotto Simioni analisam as novas fronteiras da biopolítica na era digital, investigando como as formas de poder disciplinar, o panoptismo e a psicopolítica se articulam ao capitalismo de vigilância para impactar direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade.

Maria Luiza Carvalho Parlandim em “As redes sociais como uma nova esfera pública? Uma análise a partir da teoria de Habermas” analisa criticamente a possibilidade de as redes sociais digitais constituírem uma nova forma de esfera pública democrática nos dias atuais, à luz da teoria desenvolvida por Jürgen Habermas.

Com o artigo “Colando os retalhos: fragmentos constitucionais como fórmula para amenizar as tensões democráticas da modernidade”, Esdras Silva Sales Barbosa traz as reflexões do constitucionalismo social (fragmentos constitucionais) de Gunther Teubner, buscando compreender como as Constituições sociais parciais são meios de descomprimir as tensões democráticas do atual momento da sociedade mundial.

Tayane Couto Da Silva Pasetto em “Desordem informacional como dispositivo de controle” traz o tema da desordem informacional como dispositivo de controle, correlacionando com os ensinamentos de Foucault ao afirmar que a desordem informacional pode estar, ou não,

em favor de quem está atualmente no poder, mas gera um dispêndio incompatível com a origem marginalizada que Foucault queria dar voz, ainda que possa usar pessoas marginalizadas como massa de manobra.

As autoras Claudia De Moraes Martins Pereira, Luana Caroline Nascimento Damasceno e Ana Clara Mendonça Silva nos trazem as complexas tensões entre as práticas ritualísticas indígenas, a evangelização e a necessidade de um diálogo intercultural para a proteção da cultura e tradicionalidade dos povos indígenas no Brasil com o artigo “Diálogo intercultural e práticas ritualísticas indígenas: tensões entre evangelização, cultura e tradicionalidade”.

Com o artigo “Direito à educação, desigualdades educacionais e tecnologias”, Thais Janaina Wenczenovicz , Orides Mezzaroba e Daniela Zilio analisam a inserção da tecnologia no contexto escolar em nível de Educação Básica e o direito fundamental social à educação apontando que as tecnologias digitais, embora possam ser aliadas na promoção da educação e na democratização do acesso, também podem exacerbar as desigualdades se não forem implementadas de forma equitativa e inclusiva.

Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré em “Direitos indígenas e justiça de transição: um olhar sobre os relatórios das comissões da verdade chilena e brasileira” analisam os relatórios das comissões da verdade na Justiça de Transição chilena e brasileira, com enfoque na justiça para os povos indígenas expondo a elaboração teórica dos direitos indígenas na América Latina realizada em torno do eixo colonial, marcando a ocorrência de violações durante as ditaduras militares e o papel da Justiça de Transição e das comissões da verdade nos processos de redemocratização.

A partir de uma análise interdisciplinar, Luiza Emilia Guimarães de Queiros e Cirano Vieira de Cerqueira Filho examinam a trajetória do PRONERA, sua estrutura normativa e institucional, bem como seus impactos educacionais, sociais e econômicos no artigo “Do contrato social à política pública: a educação no campo pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera”.

O artigo “Entre enchentes e narrativas punitivas: mídia, direito e a produção de expectativas normativas nas cheias de canoas/rs (2024)” de Eduardo Carvalho Scienza e Germano André Doederlein Schwartz com base na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, interpretam a relação entre mídia e direito a partir de seus códigos operativos — informação/não informação e Recht/UnRecht — e dos mecanismos de fechamento operativo, irritação e acoplamento estrutural.

Émelyn Linhares e Thais Janaina Wenczenovicz com o artigo “Gênero, violência institucional e reflexos da cultura colonial no judiciário: condição da mulher na Espanha e no Brasil” abordam a condição da mulher a partir do padrão fixado pelo colonialismo na ideologia do patriarcado, sistema assentado pela colonialidade com impacto nos sistemas de poder que perpetuam as desigualdades de gênero.

Em “O direito de propriedade e suas restrições: perspectivas jurídicas e sociológicas sobre o espaço urbano” os autores Nivaldo Sebastião Vícola e Irineu Francisco Barreto Junior analisam as limitações ao uso e à ocupação do solo urbano no Brasil, com enfoque sociojurídico abordando o tema a partir do deslocamento populacional ocorrido a partir da década de 1950, que intensificou a urbanização e exigiu do Estado a criação de mecanismos normativos capazes de compatibilizar o direito de propriedade com os interesses coletivos.

Naymê Araújo de Souza , Bernardo Belota Barbosa Peixoto de Lima e Cássio André Borges dos Santos em “Pluralismo jurídico e proteção constitucional dos saberes tradicionais na amazônia: entre a invisibilização normativa e a resistência cultural” analisam sob a ótica dos direitos humanos de terceira e quarta geração, a proteção constitucional dos saberes tradicionais dos povos indígenas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, em diálogo com a noção de pluralismo jurídico e o papel do controle de constitucionalidade.

Por fim, Ricardo Tavares De Albuquerque , Helder Brandão Góes e Andrezza Letícia Oliveira Tundis Ramos com o artigo “Reconhecimento e autonomia como direitos fundamentais: o caso das terras quilombolas do Andirá no contexto da constituição de 1988” analisam o reconhecimento e a autonomia como direitos fundamentais no caso das terras quilombolas do Andirá, no contexto da Constituição de 1988 e de seu diálogo com instrumentos internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT.

Convidamos a todas e todos a prosseguir com a leitura dos artigos cuja diversidade temática e rigor analítico oferecem contribuições relevantes para a compreensão crítica das dinâmicas sociais, jurídicas e políticas contemporâneas.

Silvana Beline

ARMAS BRANCAS DO MEDO: A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER PELO CONTATO COM A PROVA DO CRIME

BLADED WEAPONS OF FEAR: THE DENATURALIZATION OF VIOLENCE AGAINST WOMEN THROUGH CONTACT WITH EVIDENCE OF THE CRIME

Karolina Karla Costa Silva 1

Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles 2

Giorggia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes 3

Resumo

O artigo se estrutura por meio de um relato de experiência sobre a exposição e palestra Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso, realizada em 12 de agosto de 2025, na Universidade Federal da Paraíba, para abordar o enfrentamento à violência contra a mulher. O relato indica que a exposição trouxe parte do acervo de armas brancas apreendidas em crimes de violência contra a mulher, muitas das quais consistiam em objetos comuns, facilmente disponíveis em casa. Dessa forma, o artigo visa refletir sobre aspectos relevantes no enfrentamento à violência de gênero, descrevendo a exposição e abordando a função da prova no exame das circunstâncias desses crimes. Além disso, propõe-se a apresentar dados e a estrutura do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM) e discutir os desafios para a implementação de uma cultura de paz entre os gêneros. A metodologia utilizada foi o relato de experiência, além de contribuições de informações institucionais, e autores referenciais do processo penal, de outras áreas do direito e das ciências humanas. O artigo conclui que o endurecimento penal é insuficiente para diminuir os conflitos. Por outro lado, a iniciativa da exposição contribui para a sensibilização do público e a educação em direitos humanos, bem como alinha-se à noção de Justiça Restaurativa, que é vista como um princípio orientador de transformação cultural, capaz de reconfigurar vínculos e promover a responsabilização consciente.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Prova do crime, Justiça restaurativa, Relato de experiência, Desnaturalização da violência

Abstract/Resumen/Résumé

This article is structured around a report of experience on the exhibition and lecture "Armas

¹ Estudante do mestrado em Ciências Jurídicas da UFPB na área de concentração em Direitos Humanos, bolsista CAPES e assistente editorial da Revista Prim@ Facie.

² Professora associada do curso de Direito da UFPB. Doutora em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Mestre em Direito Público pela UFC./1997).

³ Professora adjunta do curso de Direito da UFPB, doutoranda na Universidade de Coimbra e mestre em Direito e Desenvolvimento pela UFC.

Branças do Medo: desnaturalizar é preciso", held on August 12, 2025, at the Federal University of Paraíba, to address the fight against violence against women. The report indicates that the exhibition featured part of the collection of bladed weapons seized in crimes of violence against women, many of which consisted of common objects readily available in homes. Thus, the article aims to reflect on relevant aspects of combating gender-based violence, describing the exhibition and addressing the role of evidence in examining the circumstances of these crimes. Furthermore, it proposes to present data and the structure of the "Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM)" and discuss the challenges of implementing a culture of peace between genders. The methodology used was report of experience, along with contributions from institutional information and leading authors in criminal proceedings, other areas of law, and the humanities. The article concludes that harsher criminal penalties are insufficient to reduce conflicts. On the other hand, the exhibition initiative contributes to public awareness and human rights education, as well as aligning with the notion of Restorative Justice, which is seen as a guiding principle of cultural transformation, capable of reconfiguring bonds and promoting conscious accountability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against women, Evidence of crime, Report of experience, Denaturalization of violence, Restorative justice

1. Introdução

A construção e a produção do conhecimento científico envolvem a leitura de um mundo sempre mediado, o qual tem como tarefa a resistência aos modos delimitados de pesquisa para que, assim, se possa alcançar alguma correspondência com a verdade; isto significa que a própria exploração do território do saber exige a elaboração do modo de transmitir aquela realidade (MacLure *et al.*, 2015; Daltro *et al.*, 2019). Nesse sentido, diante da apreensão de uma situação vivenciada, é possível fazer uso da modalidade do relato de experiência, o qual se presta a fazer um registro de experiências vivenciadas, descrevendo-o de forma informativa, referenciada, dialogada e crítica (Mussi *et al.*, 2021). É nesse horizonte que o presente relato de experiência se insere. Foi analisada a exposição *Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso*, realizada em 12 de agosto de 2025 no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). A atividade, acompanhada de palestra ministrada por Thayse Vilar de Holanda, servidora do Tribunal de Justiça da Paraíba, integrou as ações do projeto de extensão *Caminhos de liberdade e acesso à justiça: fortalecendo direitos no processo penal*, que teve como propósito aproximar a comunidade acadêmica da prática do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM) da Capital e apresentar os desafios no enfrentamento à violência de gênero nos casos que recebem acompanhamento judicial.

A exposição apresentou parte do acervo de armas brancas apreendidas nos crimes de violência contra a mulher. A diversidade de instrumentos expostos revelou, por sua vez, que a maioria deles consistia em objetos comuns, facilmente disponíveis em qualquer casa. Dessa forma, no intuito de ameaçar ou provocar alguma agressão, esses utensílios, familiares às vítimas e aos agressores, foram improvisadamente fabricados ou escolhidos justamente porque estavam facilmente ao alcance e possuíam potencial lesivo. É por isso que as armas brancas se configuraram como os instrumentos mais recorrentes nos casos de violência contra a mulher (Souza, 2023).

Um objeto utilizado para a prática de violência, tal como uma arma branca, quando coletado de maneira válida e lícita, pode se tratar de uma prova científica, ainda mais quando corroborada por outras análises periciais. A arma branca pode indicar, portanto, a autoria e alguns fatos do crime, como, por exemplo, o seu tipo penal. Nos embates estabelecidos em torno das leis e dos discursos das partes, uma arma branca pode se tornar uma prova indissociável da legitimação de certas valorações no processo judicial (Nascimento, 2021). Ademais, a prova do crime permite mapear estatisticamente a própria ocorrência da violência

contra a mulher, como outros indicadores dos crimes, tais como condição social e dinâmica relacional entre os sujeitos envolvidos, local do crime, dentre outros.

É nesse contexto que, durante a ocasião da exposição *Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso*, verificou-se que a utilização desses instrumentos, que se prestam à prática de crimes contra a mulher, reflete a persistência de uma cultura misógina. No ocidente, o discurso misógino que teve como apogeu a idade média, definiu um papel de inferioridade à mulher (Grisi, 2012). Tal concepção foi a razão pela qual se consolidou “a enorme importância para o patriarcado de ter de conquistar, ter de governar, de achar que um grande número de pessoas, metade da raça humana, na verdade, é por natureza inferior” (Woolf, 2014, p. 54). Por isso, no presente artigo, envidamos esforços para refletir sobre aspectos relevantes no enfrentamento à violência contra a mulher, tomando como referência a experiência da exposição e da palestra. Inicialmente, descrevemos a exposição e abordamos a função da prova no exame das circunstâncias dos crimes contra a mulher. Em seguida, apresentamos a estrutura e os dados da atuação do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM) da Capital. Por fim, são apresentados os desafios para a implementação de uma cultura de paz entre os gêneros. Para a narrativa e análise dessa experiência, recorremos às informações institucionais dos órgãos apresentados, aos autores do processo penal, bem como a referenciais de outras áreas do direito e das ciências humanas, cujas contribuições articulam a vivência da exposição e da palestra ao contexto social em que se inserem e permitem ampliar a compreensão do fenômeno analisado.

2. Apresentação do relato da exposição e da palestra *Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso*

Na manhã da terça, antes do horário marcado para início da exposição, às 9h00, Thayse acomodou os objetos ao longo de duas mesas, dispostas próximas ao espaço de apresentações do auditório. Esses objetos se tratavam de parte das armas brancas do acervo do Tribunal de Justiça da Paraíba, que foram apreendidas no contexto de casos de ameaça ou violência contra a mulher. Cabe mencionar que, durante a palestra, Thayse apresentou o conceito de armas brancas como instrumentos cuja finalidade original não é ferir um ser humano¹. Além das armas

¹ Para complementar o conceito, é pertinente mencionar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.505/SP, conceituou arma branca como os artefatos perfurocortantes fabricados especificamente para esse fim, bem como quaisquer instrumentos capazes de causar dano à integridade física alheia, conhecidos como armas impróprias (Brasil, 2022).

brancas, Thayse trouxe três cartazes confeccionados para o propósito da exposição. Um deles permaneceu na entrada do auditório e anunciava a realização da atividade, enquanto os outros dois cartazes ficaram dispostos junto às mesas onde as armas brancas estavam expostas, pois apresentavam frases e dados utilizados na palestra e, portanto, aprimoraram a experiência da exposição. A seguir encontram-se dois registros da mesa onde as armas brancas foram expostas:



Figura 1 – Disposição das armas brancas na primeira mesa durante a exposição. Fonte: Silva, 2025.



Figura 2 – Disposição das armas brancas na segunda mesa durante a exposição. Fonte: Silva, 2025.

Essas imagens mostram uma variedade de artefatos, sendo eles: facas dos mais variados tamanhos e cortes, facão, tesouras, cipó, espátula, colheres, palmatória, algema, canivetes, cacos de vidro, mangueira e registro de gás, corrente, martelo, katana, machado, foice, enxada, espetos e bastões. Ao início da exposição, um pequeno grupo de estudantes se aproximou das mesas, observou os artefatos e, em seguida, sentou-se nas cadeiras do auditório. Ao longo da manhã, outros estudantes passaram pelo auditório para visitar a exposição antes do início da palestra.

Em sua apresentação, Thayse explicou que a iniciativa da exposição surgiu de um comentário de uma colega do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM), sua colega havia expressado sentir medo de um bastão de ferro apreendido; além disso, a iniciativa também propunha um novo destino para as "armas do medo" apreendidas pela Justiça. Ao longo de sua exposição, a servidora do Tribunal de Justiça também destacou

os mecanismos de apoio oferecidos pelo Judiciário às mulheres em situação de violência, bem como os grupos de reflexão² promovidos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Ademais, ela apresentou algumas armas brancas e casos emblemáticos para discutir a desnaturalização da cultura de inferiorização e violência contra a mulher. Um dos relatos que mais nos chamou a atenção foi o de um bastão fabricado pelo próprio acusado, esposo da vítima, cuja finalidade era permanecer pendurado próximo à televisão, como uma admoestação de que a esposa não poderia interromper o noticiário. O objeto permaneceu exposto na sala da casa do casal por mais de 30 anos, sem ter sido utilizado em agressões físicas, razão pela qual o acusado afirmava, segundo Thayse, não compreender o motivo de responder por violência doméstica.



Figura 3 – Registro do bastão utilizado no caso de ameaça. Fonte: Silva, 2025.

² Os Grupos Reflexivos são recomendações da Lei Maria da Penha, que consistem em encontros semanais voltados a autores de violência contra a mulher encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica. Eles têm como objetivo promover reflexão crítica sobre masculinidades, gênero e violência, incentivando a responsabilização e a ressignificação da experiência judicial (Brasil, 2025).

Ainda sobre esse caso, Thayse relatou que o acusado foi submetido à participação de um grupo reflexivo e, após algum tempo de frequência, ao ser questionado sobre sua percepção dos encontros, respondeu que gostaria de ter tido acesso ao que vinha aprendendo nos seus 20 anos. Além desse, outros objetos foram destacados para apresentação dos casos durante a palestra e, ao final, o público realizou perguntas a Thayse, tendo o evento sido encerrado por volta das 13h.

3. A função da prova no exame das circunstâncias dos crimes de violência contra a mulher

As armas brancas utilizadas num contexto de violência contra a mulher são por excelência provas de processo. Por isso, faz-se necessário entender como se dá a epistemologia judicial. Luigi Ferrajoli (2002), jurista italiano fundador da teoria do Garantismo Penal, identifica duas abordagens na epistemologia judicial: o cognitivismo e o decisionismo. O cognitivismo judicial entende que a sentença deve estar ancorada na comprovação factual de um crime. Ele atua como um limite ao poder do Estado, assegurando a validade do processo e impedindo abusos de autoridade. O decisionismo, por outro lado, enfatiza o resultado final do processo. Trata-se de um conjunto de técnicas usadas pelo juiz para exercer um poder discricionário, baseado em uma avaliação subjetiva dos fatos. Ferrajoli argumenta que a epistemologia judicial é, em essência, cognitivista, isso porque é impossível haver uma correspondência perfeita entre o decisionismo (a decisão) e o cognitivismo (a lei), ou seja, entre a previsão abstrata da norma e os fatos concretos do caso. Para ele, o julgamento penal é uma atividade híbrida que combina conhecimento (saber) e decisão (poder). A relação entre esses dois elementos é inversamente proporcional: quanto maior o espaço de poder discricionário (poder) do juiz, menor é a exigência de conhecimento objetivo (saber) lastreado em garantias legais, e vice-versa (Ferrajoli, 2002).

Já o processo é um direito notadamente subjetivo e, no contexto brasileiro, está ligado até mesmo aos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição (Lopes Jr., 2021; Thums, 2002). Sabemos, portanto, que quando alguém é vítima de um crime, a pena não se concretiza, isto é, não se efetiva imediatamente. Somente depois do processo penal teremos a possibilidade de aplicação da pena e realização plena do direito penal (Lopes Jr., 2021). Assim, fica estabelecido o caráter instrumental do processo penal com relação ao Direito Penal e à pena, pois o processo penal é o caminho necessário para a pena.

Nas reflexões acerca da atividade judicial, é comum surgir a comparação entre a atividade do juiz e outras profissões, como o historiador, ou mesmo um terapeuta (Khaled Jr., 2013; Freud, 1996). Embora num sistema processual norteado pelo princípio acusatório exista restrições ao poder do juiz e a necessidade de exercer essa atividade mediante a obediência das regras que compõem o jogo (o devido processo legal), a instrução de um caso carrega a pretensão de revelar uma verdade oculta (Ferrajoli, 2002; Freud, 1996), tal como há uma proximidade entre o ato de sentenciar e de escrever história, especialmente devido à questão da narrativa argumentativa (Khaled Jr., 2013). Contudo, esse juízo investigativo nunca alcançará uma certeza absoluta. O máximo que se pode obter é uma certeza processual, resultante dos limites intrínsecos à busca da verdade dentro do sistema jurídico.

Assim, é "através - essencialmente - das provas, [que] o processo pretende criar condições para que o juiz exerça sua atividade cognitiva, a partir da qual se produzirá o convencimento externado na sentença" (Khaled Jr., 2013, p. 340). Nesse sentido, "o meio de fazer com que a verdade aporte no processo é a prova, forma ou conjunto de elementos através dos quais se constitui a convicção do juiz no caso concreto, em que pese saberem todos não ser só ela a verdadeira formadora do juízo" (Khaled Jr., 2013, p. 340).

Gustavo Badaró (2003) explica que o vocábulo prova vem do latim *probatio*, que significa ensaio, verificação, e também deriva do verbo *probare*, que quer dizer bom, reto, honrado. O que resulta provado é, portanto, aquilo que é bom e correto. Então a prova pode ser definida como um ato voltado à obtenção dos efeitos inerentes à correspondência da verdade de uma proposição ou hipótese (Badaró, 2003). No contexto do processo penal moderno, a prova não pode ser obtida por meio de recursos inquisitivos, assim não há um direito absoluto à prova, pois sua coleta está condicionada ao respeito aos direitos e garantias fundamentais constitucionais (Ferrajoli, 2002; Tavares *et al.*, 2020). É por meio da prova que é possível obter algum conhecimento sobre a validade do libelo acusatório ou do pedido de prestação jurisdicional, desde que preservados os preceitos constitucionais e legais que a regem. A prova, portanto, se liga à ideia de verdade judicial através de uma relação meio e fim, uma vez que ela assume a função de ser usada para fundamentar a escolha da versão dos fatos que é julgada como verdadeira.

Dessa forma, uma arma branca, quando coletada de maneira válida e lícita, pode constituir prova científica, sobretudo quando corroborada por outras análises periciais. Esse tipo de elemento material pode indicar não apenas a autoria e circunstâncias do crime, mas também contribuir para a definição do tipo penal. Nesse sentido, nos embates estabelecidos em torno das leis e dos discursos das partes, a arma do crime assume a condição de prova

indissociável da legitimação de determinadas valorações no processo judicial (Nascimento, 2021). O manejo dessas convenções discursivas produz “senso de justiça” que influenciam, por exemplo, as formas como as personagens envolvidas no crime são representadas nos julgamentos, para além da simples posição processual-formal de vítimas e acusados (Nascimento, 2021); o que também evidencia a relevância da linguagem das emoções e dos sentimentos na construção da verdade processual.

4. Estrutura, atuação e dados referentes ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFCM) na capital do Estado da Paraíba

No âmbito judicial os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o Estado da Paraíba distribuiu a competência para processar e julgar os feitos em varas mistas, privativas e juizados especializados. Na capital, funcionam o 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Brasil, 2018). Atualmente, é o Cartório Unificado dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sediado no Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, que realiza a prestação jurisdicional e promove a racionalização e efetivação do serviço público; portanto, é o cartório responsável por centralizar os processos referentes à prática de crimes dessa natureza cometidos na cidade de João Pessoa.

Para além da prestação jurisdicional, o site do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) disponibiliza vários serviços de utilidade pública em matéria de violência contra a mulher, dentre os quais destacam-se: documentos informativos sobre redes de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual, como guias, cartilhas, nomes de instituições, política públicas e locais de atendimento como o CRAS e o CREAS³ (Brasil, 2018).

Dentre os órgãos de enfrentamento à violência, no âmbito do TJPB, encontra-se a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, instituída pela Resolução nº 18, de 03 de fevereiro de 2012, cuja finalidade é efetivar o que preceitua a Lei 11.340/2006, promovendo ações ligadas à prevenção e ao combate às várias formas de violência contra a mulher, além de apoiar os magistrados distribuídos nas unidades judiciais, varas

³ A sigla CRAS significa Centro de Referência de Assistência Social, trata-se de um espaço, gerido pelo município, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social. Já o CREAS significa Centro de Referência Especializado de Assistência Social e refere-se à unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados (Brasil, 2023a; Brasil, 2023b).

privativas e juizados especializados, no cumprimento das diretrizes da legislação específica (Brasil, 2018). Nesse sentido, referida coordenadoria, nacionalmente regulamentada pela Portaria 15/2017, do CNJ, contribui para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário, garante apoio material e humano aos juízes que presidem e julgam processos relativos à temática, bem como ajuda na identificação e promoção de boas práticas que visam à cultura de paz e à melhoria da prestação jurisdicional (Brasil, 2018).

Entre os serviços de utilidade pública prestados pelo TJPB, mediante a atuação da mencionada coordenadoria, estão: (i) a disponibilização de dados pelo Observatório de Violência Doméstica⁴ que monitora, em tempo real, a estatística referente aos processos de feminicídio, número de inquéritos em andamento e medidas protetivas às mulheres; e (ii) a disponibilização da ferramenta denominada “violentômetro”, que refere-se ao quadro descritivo de condutas misóginas e discriminatórias contra a mulher em padrão gradativo, com a correspondente sugestão de alerta, reação e pedido de ajuda profissional, conforme a elevação do grau das ofensas praticadas (Brasil, 2018).

As demandas submetidas à justiça estadual e aos órgãos de investigação, conforme os registros realizados pelo Observatório de Violência Doméstica, geram dados que podem ser aferidos, para efeito comparativo, entre os meses do ano de 2024 e os cinco primeiros meses de 2025 (Brasil, 2025b). No que diz respeito aos meses do ano de 2024, o observatório registrou os números de processos ingressados na justiça discriminando-os mensalmente. Com relação aos casos ingressados na justiça paraibana pela prática de violência doméstica, os números mensais foram: 1.678 casos em janeiro, 1.489 casos em fevereiro, 1.520 casos em março, 1.488 casos em abril, 1.496 casos em maio, 1.381 casos em junho, 1.490 casos em julho, 1.352 casos em agosto, 1.488 casos em setembro, 1.685 casos em outubro, 1.509 casos em novembro e 1.534 casos em dezembro (Brasil, 2025b). No que diz respeito aos números de processos por feminicídio, os dados apresentados foram: 12 casos em janeiro, 8 casos em fevereiro, 14 casos em março, 6 casos em abril, 18 casos em maio, 12 casos em junho, 13 casos em julho, 11 casos em agosto, 12 casos em setembro, 20 casos em outubro, 10 casos em novembro e 14 casos em dezembro (Brasil, 2025b). Já as informações sobre os números de medidas protetivas concedidas no ano de 2024, foram apresentados os seguintes dados: 10.801 medidas concedidas, 1.318 medidas denegadas e 2.076 medidas revogadas (Brasil, 2025b).

⁴ O Observatório de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba foi criado com a finalidade monitorar e disponibilizar dados sobre violência contra a mulher, em tempo real, referentes ao número de processos instaurados, inquéritos policiais e medidas protetivas relativas à violência contra a mulher e feminicídio (Brasil, 2018).

Em relação aos meses de 2025⁵, os registros do observatório sobre número de processos ingressados na justiça paraibana pela prática de violência doméstica foram os seguintes: 1.681 casos em janeiro, 1.519 casos em fevereiro, 1.640 casos em março, 1.661 casos em abril e 1.111 casos em maio (Brasil, 2025b). Com exceção do mês de maio de 2025, que apresentou uma redução de processos instaurados, todos os outros meses apresentaram índices superiores aos mesmos meses correspondentes ao ano de 2024. Já os números de processos por feminicídio em 2025, os dados apresentados foram: 18 casos em janeiro, 17 casos em fevereiro, 15 casos em março, 12 casos em abril e 11 casos em maio (Brasil, 2025b). Assim, os dados mostram um aumento significativo nos processos de feminicídio abertos em todos os meses de 2025, na comparação com os mesmos meses de 2024.

Quanto aos inquéritos policiais instaurados para apurar crimes de violência doméstica no estado da Paraíba, o observatório registrou o número de 6.710 inquéritos no ano de 2025 e, pela prática do crime de feminicídio, o número de 62 inquéritos abertos, não disponibilizando os dados referentes ao ano de 2024 (Brasil, 2025b). Com relação às medidas protetivas, os números referentes aos cinco primeiros meses de 2025 são os seguintes: 4.172 casos de medidas concedidas, 418 casos de medidas denegadas e 795 casos de medidas revogadas (Brasil, 2025b).

Pela análise dos dados, cotejando mês a mês (de janeiro a maio) os processos iniciados pela prática de violência doméstica nos anos de 2024 e 2025, conclui-se que durante os cinco primeiros meses de 2024 somam-se 7.771 processos contra 7.612 nos cinco primeiros meses de 2025, constatando-se uma redução de 59 processos, o que não significa necessariamente a redução dos casos de violência doméstica. No que concerne aos processos iniciados pela prática de feminicídio, registram-se nos cinco primeiros meses de 2024 o total de 58 processos contra 73 nos cinco primeiros meses de 2025, podendo-se constatar um aumento de 15 processos no ano de 2025, em comparação ao ano de 2024, situação que deixa clara a cultura de violência e morte contra a mulher.

A situação descrita pelo observatório acompanha a tendência nacional, embora algumas discrepâncias possam ser verificadas em decorrência da metodologia na coleta de dados e na referência temporal das estatísticas apresentadas. Em relação aos crimes monitorados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025), os dados informam o aumento de 0,7% de mulheres vítimas de feminicídio em 2024, em relação ao ano de 2023, ou seja, em números absolutos, o ano de 2023 registrou 1.475 feminicídios

⁵ Os dados utilizados referentes aos meses de 2025 ainda estão passando atualizações periódicas, motivo pelo qual, para fins da presente análise, a amostragem considerada apresenta as informações disponíveis até a atualização realizada em 18 de agosto de 2025.

contra 1.492, em 2024. De igual modo, no caso de tentativa de feminicídio houve crescimento expressivo de 19%, embora dois tipos de crimes tenham apresentado uma queda na taxa nacional em comparação a 2023: os registros de homicídio doloso de vítimas mulheres diminuíram 6,4% e os registros de ameaça diminuíram 0,8% (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Nesse sentido, ainda que algumas modalidades delitivas apontem leve redução, o quadro geral de violência doméstica continua alarmante e confirma um viés cultural voltado a práticas de atos que colocam a mulher em situação de vulnerabilidade, exigindo uma constante reflexão em torno das limitações institucionais e a necessidade de políticas públicas e medidas de segurança que viabilizem a diminuição desses crimes e a busca pela cultura de paz.

No Estado da Paraíba, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025), observa-se que em alguns crimes, os dados estão na contramão das estatísticas nacionais. Como mencionado acima, em relação aos crimes de ameaça, no âmbito nacional, houve uma redução de 0,8%, enquanto a Paraíba registrou um aumento de 52,5%, ou seja, no ano de 2023 foram registrados 7.622 casos contra 11.681, no ano de 2024. A Paraíba também registra aumento nos casos de tentativa de feminicídio. Em 2023 foram 33 ocorrências, contra 35 em 2024. Embora tenha ocorrido uma redução no número de feminicídios: em 2023 foram 34, contra 26 casos em 2024 (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Já de acordo com a base de dados do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme o registro feito pelo observatório de violência doméstica, é importante destacar o aumento dos casos de feminicídio nos cinco primeiros meses de 2025 em comparação ao mesmo período de 2024. Vale ressaltar que esse incremento se deu sob a égide do endurecimento da legislação criminal que alterou vários diplomas legais, entre eles o Código Penal brasileiro, mediante a inserção do art. 121-A, pela Lei 14.994/2024, tipificando a conduta de “matar a mulher por razões da condição do sexo feminino” (Brasil, 1940) como delito autônomo de feminicídio, antes apenas previsto como qualificadora do homicídio, além de aumentar a pena máxima para 40 anos de reclusão, tornando essa, a maior pena do sistema penal brasileiro.

5. Desafios para a implementação da cultura de paz entre os gêneros

A edificação de uma autêntica cultura de paz entre os gêneros se choca com complexos entraves estruturais e institucionais que transcendem a esfera do direito. A persistência de padrões patriarcais profundamente arraigados, aliada à naturalização da violência contra a mulher, evidencia que o mero endurecimento das sanções legais não é suficiente para alterar

subjetividades ou mitigar a reincidência. O direito penal, necessário como resposta imediata e simbólica à violação de direitos fundamentais na sociedade de classes, demonstra-se limitado em sua capacidade de promover a transformação de comportamentos que se encontram radicados em macroestruturas sociais consolidadas.

Nesse horizonte, a violência de gênero demanda uma compreensão fundamentada em uma perspectiva ecológica, na qual fatores de ordem individual, relacional, comunitária e estrutural interagem de modo sinérgico para sustentar os padrões de agressão (Heise, 1998). Tal abordagem evidencia a imperiosidade de que as políticas de paz abordem, concomitantemente, essas múltiplas e imbricadas camadas. De modo complementar, a construção da paz não se restringe à mera ausência de violência, mas exige a transformação de estruturas sociais e culturais que engendram desigualdades e legitimam condutas violentas (Galtung, 1996).

Assim, ante a conjuntura supramencionada, a promoção de uma cultura de paz exige o deslocamento do foco exclusivo da punição formal para estratégias integradas que articulem responsabilização, reflexão crítica e transformação de condutas, reconhecendo a intrínseca complexidade dos múltiplos fatores que perpetuam a violência.

A Justiça Restaurativa⁶ oferece uma perspectiva inovadora, propondo uma mudança de lente sobre o fenômeno criminal. Seu postulado central transcende a exclusiva ótica da punição ou da mera reparação jurídica da infração, pois reconhece que o ato delitivo ocasiona a ruptura de vínculos e gera um impacto que se irradia, atingindo não apenas a vítima, mas também o ofensor e a comunidade em que se insere (Zehr, 2008; Zehr, 2015). Nessa acepção, a resposta restaurativa eleva à primazia a escuta ativa, a reparação do dano e a responsabilização consciente, superando o paradigma punitivo que tradicionalmente baliza o sistema penal.

Tal abordagem pode apresentar-se pertinente no âmbito da violência de gênero e intrafamiliar, onde a complexidade inerente aos laços de afeto e dependência mútua intensifica a dinâmica do conflito, e a simples aplicação de sanções legais demonstra-se insuficiente para fomentar uma transformação social ou cultural de caráter efetivo. A sensibilidade requerida nesses contextos, incluindo a possibilidade de não haver contato direto entre vítima e ofensor, ressoa as observações de Herman (1992), que enfatiza a importância de abordagens

⁶ Embora não possua um conceito único, dada a diversidade de práticas e conjunturas nas quais é aplicada, bem como a multiplicidade de valores que a fundamentam, para efeito deste estudo, entende-se por Justiça Restaurativa uma abordagem de restauração social que busca reparar danos, reconstruir vínculos e valorizar a escuta ativa das partes afetadas, ainda que não envolva contato direto entre vítima e ofensor, considerando a sensibilidade de determinados cenários. Isso, visando promover a responsabilização consciente e a prevenção da reincidência, principalmente em contextos delicados, como o da violência de gênero e intrafamiliar.

minuciosamente adaptadas à realidade do trauma e às vulnerabilidades específicas que singularizam cada conjuntura.

O cerne da Justiça Restaurativa concentra-se na responsabilização ativa do ofensor, contudo, não se opera pela via da estigmatização, mas sim por meio de uma desaprovação reintegrativa que articula a crítica veemente à conduta com a possibilidade concreta de reintegração social (Braithwaite, 2002). Assim, tal mecanismo não se apresenta como um modelo monolítico, mas como um conjunto de práticas e valores passíveis de serem calibrados de acordo com as particularidades de cada contexto, permitindo que os princípios de responsabilização, reparação de danos e prevenção da reincidência sejam implementados sem comprometer a segurança ou a integridade das partes envolvidas (Johnstone, 2011). No âmbito da violência de gênero e intrafamiliar, tal flexibilidade legitima a adoção de estratégias restaurativas que não dependem do contato direto entre vítima e agressor, garantindo eficácia social e proteção à vítima, ao mesmo tempo em que mantém a consistência normativa e ética das intervenções (Johnstone, 2011).

No contexto brasileiro, e em termos de implementação da justiça restaurativa no âmbito nacional, essa lógica fundamenta práticas como grupos reflexivos, oficinas temáticas, círculos de diálogo e encontros psicoterapêuticos. Tais estratégias transcendem a punição e assumem um caráter eminentemente educativo: ao confrontar o agressor com os efeitos reais de sua conduta, questionando normas culturais que sustentam a violência, cria-se um espaço de responsabilização consciente, capaz de promover mudanças comportamentais duradouras.

Todavia, a expansão da Justiça Restaurativa no Brasil enfrenta desafios significativos que transcendem a mera operacionalização de práticas, refletindo tensões estruturais e institucionais profundas. A ausência de modelos consolidados e a escassez de pesquisas avaliativas comprometem não apenas a credibilidade científica das iniciativas, mas também sua legitimização perante operadores do Direito e a sociedade em geral (Oliveira, 2020).

Além disso, a dependência das estruturas formais do Poder Judiciário limita a flexibilidade necessária para adaptar as práticas a contextos sensíveis, especialmente em casos de violência de gênero e no seio familiar, nos quais a proteção da vítima deve pautar e orientar as intervenções. Soma-se a esse quadro a falta de políticas públicas estáveis e programas sistemáticos de capacitação profissional, que enfraquecem a efetividade das ações e restringem a consolidação de uma cultura de responsabilização consciente, capaz de transformar condutas e relações sociais (Oliveira *et al.*, 2021).

Assim, os obstáculos enfrentados não se restringem à execução de práticas, mas refletem tensões estruturais profundas, evidenciando que o potencial emancipatório da Justiça

Restaurativa depende da articulação integrada entre capacidade institucional, sensibilização social e implementação de práticas fundamentadas em evidências, garantindo resultados duradouros e transformação cultural efetiva.

Não obstante os desafios preexistentes, ao oferecer um espaço estruturado de escuta, diálogo, responsabilização e reintegração, a Justiça Restaurativa emerge como uma estratégia robusta e fundamentada para o enfrentamento da violência intrafamiliar e para a construção de uma cultura de paz entre os gêneros. Quando articulada de forma sinérgica à legislação protetiva, às políticas públicas de apoio às vítimas e à educação em direitos humanos, ela transcende o caráter jurídico e se apresenta como um processo social e educativo capaz de reconfigurar vínculos, reduzir a reincidência e abrir espaço para relações mais equitativas, não violentas e pautadas pelo respeito mútuo.

6. Conclusão

A violência contra a mulher segue como um dos grandes desafios enfrentados no âmbito da realidade social e política do Brasil. O relato de experiência da exposição e palestra *Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso*, bem como os dados do “Violentrômetro” do Tribunal de Justiça da Paraíba e do Anuário de Segurança Pública mostraram que, embora tenha ocorrido um endurecimento penal – com a tipificação do crime de feminicídio e, mais recentemente, com a majoração da pena máxima prevista para esse crime –, o direito é insuficiente na diminuição dos conflitos sociais.

As iniciativas dos grupos reflexivos, bem como o oferecimento de serviços de utilidade pública – como cartilhas e documentos informativos sobre redes de enfrentamento e atendimento à mulher em situação de violência doméstica – ainda contribuem de maneira restrita diante da gravidade da cultura de violência contra a mulher. Assim, o direito ainda pode oferecer uma compreensão das exigências morais para a sociedade.

Nesse contexto, a iniciativa da exposição acompanhada da palestra sobre as armas brancas utilizadas em contexto de violência doméstica, mesmo realizada de forma pontual, tem o potencial de provocar a sensibilização dos visitantes e ouvintes da palestra. A própria exibição das armas apreendidas causa uma inquietação de como qualquer objeto pode se tornar um instrumento lesivo nas mãos de quem deseja de alguma forma agredir. Além disso, a palestra com a exposição de casos feita pela servidora do Tribunal de Justiça, fornece as informações de acesso à justiça de forma mais prática, bem como transmite uma educação em direitos humanos voltada à superação da violência contra a mulher.

Nesse horizonte, o relato de experiência sobre a exposição e palestra *Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso* caminha de encontro à noção apresentada de Justiça Restaurativa, uma vez que não se limita a ser uma ferramenta de intervenção, mas um princípio orientador de transformação cultural, capaz de converter conflitos em oportunidades de aprendizado, reconciliação e construção de uma convivência mais harmoniosa, promovendo mudanças estruturais e simbólicas que se situam além do espectro da simples aplicação do direito formal.

Referências

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2025.

BADARÓ, G. H. R. I. Ônus da prova no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BRAITHWAITE, John. Restorative Justice & Responsive Regulation. Oxford: Oxford University Press, 2002.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. João Pessoa, 2018. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/coordenadoria-mulher>>. Acesso em: Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Habeas Corpus nº 714.505 - SP (2021/0406606-7). Impetrante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Paciente: Ian Michael da Silva. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Julgado em 23 de agosto de 2022. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202104066067&dt_publicacao=31/08/2022>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Centro de Referência de Assistência Social - Cras. Brasília, 2023a. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-de-assistencia-social-cras>>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas. Brasília, 2023b. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDF). **Grupo Reflexivo de Homens. Brasília.** Publicado em: 10 abr. 2025a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-judicial/grupo-reflexivo-de-homens>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). **Painel BI: Violência Doméstica - Visão Pública.** João Pessoa, 2025b. Disponível em: <<https://www.tpb.jus.br/painel-bi/violencia-domestica-visao-publica>>. Acesso em: 16 ago. 2025.

DALTRO, M. R.; FARIA, A. A. de. **Relato de experiência: Uma narrativa científica na pós-modernidade.** Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 223-237, jan./abr. 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/43015/29726>>. Acesso em: 16 ago. 2025.

FERRAJOLI, L. **Direito e razão: a teoria do garantismo penal.** São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.

FREUD, Sigmund. **“Gradiva” de Jensen e outros trabalhos: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Volume IX.** Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

GALTUNG, Johan. **Peace by Peaceful Means: Peace and Conflict, Development and Civilization.** London: Sage, 1996.

GRISI, D. **O Santo Inquérito: misoginia, poder e intolerância religiosa na obra de Dias Gomes.** João Pessoa: Editora Universitária, 2012.

HEISE, Lori L. Violence Against Women: An Integrated, Ecological Framework. **Violence Against Women**, v. 4, n. 3, p. 262–290, 1998.

HERMAN, Judith Lewis. **Trauma and Recovery: The Aftermath of Violence—from Domestic Abuse to Political Terror.** New York: Basic Books, 1992.

JOHNSTONE, Gerry. **Restorative Justice: Ideas, Values, Debates.** 3. ed. London: Routledge, 2011.

KHALED JR., Salah H. **A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial.** São Paulo: Editora Atlas, 2013.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal.** São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MACLURE, M. BURMAN, E. “A desconstrução como método de pesquisa”. In: SOMEKH, B.; LEWIN, C. **Teoria e método de pesquisa social.** Petrópolis: Vozes, 2015, p. 365-375.

MUSSI, R. F. de F.; FLORES, F. F.; ALMEIDA, C. B. de. **Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico.** Revista Práxis Educacional, Vitória da Conquista, v. 17, n. 48, p. 60-77, out./dez., 2021.

NASCIMENTO, E. T. do. **Disputas em torno do feminicídio: relações de poder em narrativas judiciais no tribunal do júri.** Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Rupturas ou continuidades na administração do conflito penal? Os protagonistas e os processos de institucionalização da Justiça Restaurativa em Portugal e no Brasil.** 2020. Tese (Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2020.

OLIVEIRA, Cristina Rego de; CAMPOS, Carmen Hein de. **Experiências de Justiça Restaurativa no Brasil.** Florianópolis: Habitus, 2021.

SOUZA, W. de L. **Mapeamento da violência letal de gênero em Alagoas: uma análise temporal das ocorrências e distribuição espacial dos feminicídios.** Tese (doutorado) - Centro Universitário de Maceió, Maceió, 2023.

TAVARES, J; CASARA, R. **Prova e verdade.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

THUMS, Gilberto. **Sistemas Processuais Penais.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

WOOLF, V. **Um teto todo seu.** São Paulo: Tordesilhas, 2014.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre crime e justiça.** 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **The Little Book of Restorative Justice.** Revised and updated. New York: Good Books, 2015.